

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI n.º 33109

Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse para abastecimento das populações atuais e futuras, observando os preceitos constantes da Lei Municipal n.º. 294/98, em especial seu Capítulo X, bem como legislações federais e estaduais.

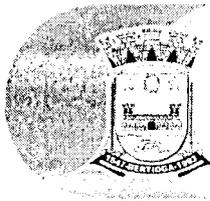
Art. 2º Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

Art. 3º O município de Bertioga declara como prioritária para ações de preservação a água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

Art. 4º A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação Estadual, Federal e Municipal para o atendimento dos seguintes objetivos:

- I – preservar e recuperar os mananciais de interesse do Município e regional;
- II – compatibilizar as ações de preservação dos mananciais de abastecimento e as de proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo e o desenvolvimento socioeconômico;
- III – promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil;

À



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

IV – integrar os programas e políticas habitacionais à preservação do meio ambiente.

Art. 5º Ao Poder Público Municipal compete:

I – analisar as questões relativas à habitação, transporte, manejo de recursos naturais, saneamento ambiental e infra-estrutura que interfiram na qualidade dos mananciais;

II – elaborar um Plano de Ação de Proteção aos Mananciais estabelecendo programas e campanhas educativas que induzam à implantação de usos e atividades compatíveis com a proteção e recuperação ambiental do manancial, contendo proposta de controle e fiscalização.

Art. 6º O Plano de Ação Municipal de Proteção aos Mananciais deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º O descumprimento desta Lei e das demais que visam à proteção dos mananciais, serão aplicadas sanções previstas no Capítulo XVIII, da Lei Municipal nº 294/98, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao poder executivo, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de julho de 2009.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município